



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 53/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

BENEFICIÁRIO DO LOTE 1: TIM S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, Nº 850 - BLC 001 - SALAS 501 A 1.208, BAIRRO BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-057

CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTES LEGAIS: UMBERTO NAPOLITANO e BERNARD HESKIA ZEITUNE

CPF/MF: ***.778.641-** - ***.984.957-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

| LOTE | ITEM | CÓDIGO CATMAS | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MENSAL (LINHAS) | QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS) | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES) |
|------|------|---------------|---|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| | 1 | 132179 | PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS | 2.167 | 65.010 | R\$ 3,79 | R\$ 246.387,90 |
| | 2 | 132187 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET | 726 | 21.780 | R\$ 4,44 | R\$ 96.703,20 |
| | 3 | 132195 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET | 2.662 | 79.860 | R\$ 5,00 | R\$ 399.300,00 |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|----|--------|--|-------|---------|-----------|------------------|
| | 4 | 132209 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET | 1.685 | 50.550 | R\$ 5,50 | R\$ 278.025,00 |
| | 5 | 132217 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET | 1.627 | 48.810 | R\$ 6,00 | R\$ 292.860,00 |
| | 6 | 132225 | PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET | 7.330 | 219.900 | R\$ 4,00 | R\$ 879.600,00 |
| | 7 | 132233 | PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET | 686 | 20.580 | R\$ 4,15 | R\$ 85.407,00 |
| | 8 | 132241 | PLANO DE DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET | 321 | 9.630 | R\$ 4,60 | R\$ 44.298,00 |
| 1 | 9 | 132250 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 1.447 | 43.410 | R\$ 29,20 | R\$ 1.267.572,00 |
| | 10 | 132268 | PALNO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 2.393 | 71.790 | R\$ 30,05 | R\$ 2.157.289,50 |
| | 11 | 132276 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 1.628 | 48.840 | R\$ 31,03 | R\$ 1.515.505,20 |
| | 12 | 132284 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 3.261 | 97.830 | R\$ 32,25 | R\$ 3.155.017,50 |
| | 13 | 132292 | PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL | 1.209 | 36.270 | R\$ 8,05 | R\$ 291.973,50 |
| | 14 | 132306 | PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL | 1.514 | 45.420 | R\$ 8,36 | R\$ 379.711,20 |
| | 15 | 132314 | PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL | 1.589 | 47.670 | R\$ 8,60 | R\$ 409.962,00 |

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS

- 3.2.4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.6. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.8. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS
- 3.2.9. FUNDAÇÃO CENTRO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
- 3.2.11. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.12. FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO
- 3.2.13. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
- 3.2.14. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.15. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
- 3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.18. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MG
- 3.2.19. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS
- 3.2.20. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.21. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.22. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA
- 3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
- 3.2.25. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
- 3.2.26. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.27. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.28. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
- 3.2.29. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.30. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.31. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- 3.2.32. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
- 3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
- 3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
- 3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.41. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- 3.2.42. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
- 3.2.43. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.44. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.2.45. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 3.2.46. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G.
- 3.2.47. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.48. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NAO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.1.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A.
Representante legal

BERNARD HESKIA ZEITUNE
TIM S.A.
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO**, Usuário Externo, em 14/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Heskia Zeitune**, Usuário Externo, em 14/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, Superintendente, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101232793** e o código CRC **B1D1D71B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 401, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 firmada entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa TIM S.A. – Compra Central - Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme itens 4 e 7 do Lote 1 da ARP nº 150/2024 e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 53/2024 SEPLAG/MG, destinada ao fornecimento de chips, com plano de dados, para utilização em notebooks corporativos que serão disponibilizados aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Presença dos Requisitos Legais - Possibilidade.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

I – RELATÓRIO

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, da Ata de Registros de Preços nº 150/2024, firmada entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a empresa TIM S.A., para a Compra Central - Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme itens 4 e 7 do Lote 1 da ARP nº 150/2024 e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 53/2024 SEPLAG/MG, destinada ao fornecimento de chips, com plano de dados, para utilização em notebooks corporativos que serão disponibilizados aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com base na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normativos correlatos.

O pleito em questão teve origem na Comunicação Interna - CI nº 24663 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP (evento 24482995), sendo que o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Ofício 62905 (24544729);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (24487290);
- Manifestação 24544253;
- Proposta CLARO (24471765);
- E-mail 24546733;
- Aceitação da Proposta TIM (24549224);
- Anexo Edital (24485186);
- Anexo Termo de Referencia (24485215);
- Anexo Proposta Comercial de Serviço (24486189);
- Anexo Proposta Comercial - Pregão eletrônico 53/2024 (24488565);
- Anexo ATA (24486178);
- Anexo ATA de Registro de Preços 150/2024 (24488536);
- Anexo Contrato de Serviço (24486199);
- Anexo Termo de Adesão (24486234);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 24557933;
- Ofício 62501 (24520347);
- Solicitação 24522227;
- E-mail 24522723;
- Manifestação 24548380;
- Termo de Adesão à ARP nº 150/2024 SEPLAG (24552917);
- Termo de Adesão - Aprovado - qtd. alterado (24553535);
- Ofício 63033 (24553756);
- E-mail Solicitação à SEPLAG (24561437);
- Anexo - Aceite Órgão Gerenciador - SEPLAG (24561498);
- Despacho 24562104;
- Despacho 24563975;
- Termo de Adesão à ARP nº 150/2024 SEPLAG (24566392);
- Informação 24567182;
- Disponibilidade Orçamentária 2294/2025 (24568940);
- Capa do Processo SIAD 874 /2025 (24574928);
- CRC (24574533);

- Certidão TCU (24574588);
- Consulta Não optante Simples Nacional (24574692);
- E-mail 24574910;
- Despacho 24540594; e
- Despacho 24581907.

Sendo este o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a Ata de Registro de Preços Nº 150/2024 (24488536), que este Tribunal pretende aderir, foi firmada entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa TIM S.A, cujo objeto é “estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição”.

Conforme Ofício 62905 (24544729), a COGEP apresenta a necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

| Nº | Código | Descrição do item | Unidade Aquisição | Local | Periodicidade | Preço registrado (unitário) | Quant. total | Valor Total Mensal |
|----|--------|---|-------------------|--------------|---------------|-----------------------------|--------------|--------------------|
| 4 | 132209 | Plano de voz nacional ilimitado e dados 50 GB - acesso a internet | 1 unidade | Minas Gerais | Mensal | R\$5,50 | 821 | R\$4.515,50 |
| 7 | 132233 | Plano dados - 50 GB - acesso a internet | 1 unidade | Minas Gerais | Mensal | R\$4,15 | 329 | R\$1.365,35 |

Passando à análise das normas específicas aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a norma regente da contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu uma seção dedicada ao Sistema de Registro de Preços, Seção V, tendo o legislador “detalhado” o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (g.n)

No que se refere à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o Decreto Estadual nº 48.779/2024:

Art. 31 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão se utilizar de atas de registro de preços gerenciadas por entes de outros Poderes, da Administração Pública federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

Parágrafo único – A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem. (grifos nossos)

Consta da ARP (evento 24488536) o seguinte:

“4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

Desta feita, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com as citadas normas acima destacadas, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital (§3º, I do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021 e art. 31 do Decreto Estadual nº 48.779/2024).

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se "Administração Pública" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

No caso, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, é o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 150/2024, que prevê que órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes. Este Tribunal pertence à Administração Pública Estadual.

Portanto, esta Assessoria entende, *s.m.j.*, não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos. Vejamos:

A) APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

Em relação a tal requisito, assim se manifestou a COGEP no Estudo Técnico Preliminar do evento 24487290:

2. Descrição da Necessidade

A solicitação foi apresentada pela GEOPe, com a finalidade de disponibilizar **chips de dados móveis** para notebooks corporativos que serão entregues aos magistrados, de forma que os equipamentos já estejam prontos para uso, com o recurso de **Conexão WWAN** funcional e acesso remoto contínuo e seguro às atividades jurisdicionais, incluindo audiências virtuais.

A necessidade foi deliberada pela Diretoria de Informática - DIRTEC, devidamente aprovada pelo Desembargador **André Leite Praça**, diante da urgência na disponibilização dos equipamentos aos usuários finais.

“3. Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda apresentada pela DIRTEC, referente ao **fornecimento de notebooks corporativos equipados com chips de dados móveis (4G/5G)** destinados aos magistrados deste Tribunal de Justiça.

A medida visa garantir que os equipamentos disponibilizados já contem com o recurso “**Conexão WWAN**” plenamente operacional, permitindo acesso seguro e contínuo à rede institucional, inclusive durante deslocamentos, viagens e realização de audiências virtuais.

A iniciativa está alinhada às diretrizes de modernização tecnológica e à necessidade de oferecer aos magistrados **condições adequadas para o exercício das atividades jurisdicionais de forma remota**, assegurando conectividade estável e desempenho compatível com as exigências do trabalho digital.

Considerando que a **GEOPe** é a unidade responsável pela aquisição dos notebooks e que a **DENGEPE** atua como gestora dos contratos de telefonia móvel e dados, coube a esta última a responsabilidade pela **aquisição dos chips**.

Dessa forma, a contratação dos planos de dados é essencial para **viabilizar o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos aos magistrados**, evitando atrasos na entrega e garantindo o uso imediato dos dispositivos.

(...)

5. Análise das Alternativas Possíveis:

| Alternativa | Descrição | Avaliação Técnica e Econômica |
|-------------|--|--|
| 1 | Abertura de nova licitação | Inviável no momento, pois aumentaria o prazo de atendimento e atrasaria a entrega dos equipamentos aos magistrados. |
| 2 | Utilização dos chips do contrato atual | Impraticável, pois não há quantidade suficiente (solicitação de 1.150 chips) e o uso comprometeria o atendimento de outras demandas. |
| 3 | Adesão à Ata nº 150/2024 (TIM S/A) | Alternativa mais vantajosa. Oferece planos compatíveis, valores reduzidos, entrega célere e plena adequação técnica. |

A alternativa 3 é, portanto, a mais adequada e eficiente para atender à solicitação.

Para atender à demanda em prazo compatível, optou-se pela **adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 – Pregão Eletrônico nº 053/2024**, tendo como fornecedora a empresa **TIM S/A**, cujos valores e especificações técnicas mostram-se vantajosos e adequados às necessidades apresentadas.

6. Motivação da Escolha da Solução

A adesão à Ata nº 150/2024 – TIM S/A foi escolhida por representar a melhor relação **custo-benefício e tempo de atendimento**, garantindo:

- Atendimento célere à solicitação da GEOPE;
 - Manutenção da qualidade e confiabilidade dos serviços;
 - Compatibilidade técnica com os equipamentos já adquiridos;
 - Menor custo em relação aos preços de mercado;
 - Observância aos princípios da **economicidade, eficiência e continuidade do serviço público** (Lei nº 14.133).
- (...)

8. Conclusão

Considerando a urgência da demanda apresentada pela GEOPE e a necessidade de disponibilizar solução imediata aos magistrados, conclui-se que a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 – TIM S/A** é a **opção mais adequada, eficiente e econômica**, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços de dados móveis corporativos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais."

Assim, tem-se como devidamente demonstrada a vantagem da adesão para o TJMG, e atendido o requisito em questão.

B) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado

Extrai-se do Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado ao evento 24487290 o seguinte:

4. Estimativa de Custos

Conforme os valores registrados na Ata nº 150/2024 – TIM S/A:

| Item | CATMAS | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total (30 meses) |
|------|--------|---|--------|----------------|--------------|------------------------|
| 4 | 132209 | Plano de Voz Nacional Ilimitado e Dados 50 GB – Acesso à Internet | 807 | R\$ 5,50 | R\$ 4.438,50 | R\$ 133.155,00 |
| 7 | 132233 | Plano de Dados 50 GB – Acesso à Internet | 343 | R\$ 4,15 | R\$ 1.423,45 | R\$ 42.703,50 |

Total estimado: R\$ 175.858,50 (para vigência de 30 meses).

Em comparação com pesquisa de mercado [24471765](#) (franquia de 40 GB a R\$ 64,90 e 60 GB a R\$ 80,90), os valores da Ata são **significativamente mais vantajosos**, considerando a **franquia intermediária de 50 GB com menor custo mensal**.

Embora a utilização de plano de voz não seja necessária para esta demanda, parte dos chips foi aderida ao item correspondente ("Plano de Voz Nacional Ilimitado e Dados 50 GB") devido à limitação prevista para adesões à Ata de Registro de Preços, que restringe a contratação a até 50% da quantidade disponível por item. Dessa forma, a complementação com esse item foi necessária para atingir o quantitativo total solicitado (1.150 chips), sem prejuízo das características técnicas e da franquia de dados ofertadas.

(...)

Para atender à demanda em prazo compatível, optou-se pela **adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 – Pregão Eletrônico nº 053/2024**, tendo como fornecedora a empresa **TIM S/A**, cujos valores e especificações técnicas mostram-se vantajosos e adequados às necessidades apresentadas.

No que se refere à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na Comunicação Interna - CI nº 24663 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DENGE/COGEP (evento 24482995), a área técnica justificou o preço conforme a seguir:

Em pesquisa de mercado realizada previamente, o preço de referência obtido foi de R\$ 64,90 para franquia de 40 GB e R\$ 80,90 para franquia de 60 GB. Em contrapartida, a **Ata nº 150/2024 apresenta valores significativamente mais vantajosos**, considerando que os planos ofertados possuem franquia de 50 GB, com menor custo de assinatura mensal, conforme demonstrado no quadro comparativo constante do Ofício 24470560.

ARP Nº 150/2024 (SEC. ESTADO/MG DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E TIM S.A.)

| Lote | Item | Código CATMAS | Descrição /Especificação | Quantidade Mensal (linhas) | Quantidade Total (30 meses X linhas) | Valor Unitário Registrado | Valor Total Global (30 meses) |
|--------------|------|---------------|---|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| | 4 | 132209 | Plano de voz nacional ilimitado e dados 50 GB - acesso à internet | 807 | 24.210 | R\$ 5,50 | R\$ 133.155,00 |
| | 7 | 132233 | Plano de dados - 50 GB - acesso à internet | 343 | 10.290 | R\$ 4,15 | R\$ 42.703,50 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 175.858,50 |

| PROPOSTAS CLARO | | | | | |
|-----------------|-------------------|----------------------------|--------------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Item | Pacote de Dados | Quantidade Mensal (linhas) | Quantidade Total (30 meses X linhas) | Valor Unitário | Valor Total Global (30 meses) |
| 1 | Franquia de 40 GB | 1150 | 34.500 | R\$ 64,90 | R\$ 2.239.050,00 |
| 2 | Franquia de 60 GB | 1150 | 34.500 | R\$ 80,90 | R\$ 2.791.050,00 |

| COMPARATIVO | | | |
|-----------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| | ATA (total) | CLARO 40 GB | CLARO 60 GB |
| | R\$ 175.858,50 | R\$ 2.239.050,00 | R\$ 2.239.050,00 |
| ECONOMIA | - | R\$ 2.063.191,50 | R\$ 2.063.191,50 |

Em complementação à Comunicação Interna 24482995 e ao Estudo Técnico Preliminar 24487290, a COGEP registra a necessidade de atualização dos quantitativos e valores constantes nos itens 4 e 7, em decorrência do ajuste do Item 7, atestando que permanece a vantajosidade dos preços.

Desta forma, preenchidos os requisitos do artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, conforme Pesquisa de Mercado realizada pela área técnica deste Tribunal, tem-se também como ultrapassado o requisito em comento.

C) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor

O requisito em questão restou atendido, nos termos da e-mail encaminhado para SEPLAG (24561437), Ofício nº 62905 (24544729) encaminhado à TIM S.A., Aceite e Proposta TIM (24549224), Anexo - Aceite Órgão Gerenciador - SEPLAG (24561498), que expressamente autorizou a contratação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos quantitativos definidos no Ofício nº 63033 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DENGE/COGEP (24553756), por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024, decorrente do Processo Administrativo do Edital de Licitação nº 53/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

2) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quanto à vigência da mencionada Ata de Registro de Preços nº 150/2024, a qual pretende o TJMG aderir, consta da sua Cláusula Quinta que "A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período".

Considerando que a ARP foi divulgada no PNCP em 18/11/2024 (24488536), encontra-se vigente até 17/11/2025.

3) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

O legislador estabeleceu limites para a utilização da adesão a Ata de Registro de Preços, a fim de evitar excessos e benefícios indevidos.

O § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, define limite de quantitativo individual, que se refere à quantidade máxima a ser contratada por cada aderente. Segundo sua dicção, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes – o que já era estabelecido pela regulamentação federal.

O § 5º, por sua vez, prevê um limite quantitativo “global” que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de aderentes. (Exemplificando: se um determinado item possui quantitativo de 200 unidades, o total de contratações decorrentes de adesão poderia chegar a 400 unidades, ressaltando que esse limite global não restringe o número de adesões, e sim o somatório do quantitativo decorrente das adesões).

Percebe-se, portanto, que o “carona” viabiliza contratações adicionais até o limite global de duas vezes o quantitativo de cada item registrado.

A quantidade de plano de dados, para compor notebooks que estão sendo adquiridos pela DIRTEC para distribuição aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, está discriminada no Termo de Adesão à ARP nº 150/2024 (24552917), conforme abaixo:

| Nº | Código | Descrição do item | Qtd mensal de linhas | Qtd total (30 meses x linhas) | Valor unitário registrado (sem ICMS) | Valor unitário (com ICMS) | Preço total global sem ICMS (30 meses) | Preço total global sem ICMS (30 meses) |
|----|--------|---|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|--|--|
| 4 | 132209 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET | 821 | 24.630 | R\$5,50 | R\$6,53 | R\$135.465,00 | R\$160.833,90 |
| 7 | 132233 | PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET | 329 | 9.870 | R\$4,15 | R\$5,10 | R\$40.960,50 | R\$50.337,00 |

O quantitativo solicitado está em consonância com a demanda redefinida pela COGEP (24553756), que alterou os quantitativos e valores, em razão da indisponibilidade de itens reportada pela SEPLAG, nos termos da Manifestação 24548380.

Assim, no que pertine ao quantitativo de plano de dados, Compra Central - Serviço Móvel Pessoal (SMP), para compor notebooks que estão sendo adquiridos pela DIRTEC para distribuição aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, destaca-se inexistir óbice à pretendida adesão, posto haver sido devidamente autorizada pela SEPLAG (24561437), em consonância com as quantidades registradas na Ata, número também ajustado à demanda e necessidades dos setores que irão utilizá-los neste Tribunal.

Resta, portanto, atendida tal exigência.

4) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, foi anexada ao evento 24602496 a declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo.

5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR

O processo se encontra regularmente instruído com o CRC (24574533), que comprova a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada. Ademais, foi anexada ao evento 24574588 a Certidão, comprovando a Consulta Consolidada no TCU, que nada consta nos cadastros em desfavor da TIM S.A.

6) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, no valor total de R\$ 176.425,50 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) encontra-se regularmente demonstrada por meio dos documentos acostados aos eventos 24557933 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 24568940 (Disponibilidade Orçamentária nº 2294/2025).

7) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Este processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete autorizar a adesão à ARP, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

8) PUBLICIDADE

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações deste Tribunal, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Dante do exposto, sendo autorizada à Adesão da Ata de Registro de Preços pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

9) DA FORMALIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Para a formalização do Termo de Contrato, deverá ser observado o Anexo IV do Edital de Licitação para Registro de Preços nº 053/2024 (24486199).

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estando presentes na instrução do presente processo todos os requisitos legais, opina esta Assessoria, s.m.j., pela possibilidade jurídica de adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, à Ata de Registro de Preços nº 150/2024, firmada entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como Órgão Gerenciador, e a empresa TIM S.A.. inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11 (Beneficiário da ARP), para Compra Central - Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme condições estabelecidas para o Lote 01, itens 04 e 07 do Termo de Referência (24485215), Anexo I do Edital de Licitação nº 53/2024 SEPLAG/MG, destinada ao fornecimento de chips, com plano de dados, para utilização em notebooks corporativos que serão disponibilizados aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no valor total de R\$176.425,50 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência de 30 (trinta) meses, com fundamento nos §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II - ASCONT

DESPACHO DIRSEP

Senhor Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Aprovo a Nota Jurídica nº 401/2025 (24597802), pelos seus lídimos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação V. Ex^a, conforme [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#).

Caso autorizada a adesão, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Excelência.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/11/2025, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 13/11/2025, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 14/11/2025, às 07:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24597802** e o código CRC **E081E976**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 26324 / 2025

Processo SEI nº: 0224135-84.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 874/2025

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024, do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Embasamento Legal: Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Compra Central - Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme itens 4 e 7 do Lote 1 da ARP nº 150/2024 e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 53/2024 SEPLAG/MG, destinada ao fornecimento de chips, com plano de dados, para utilização em notebooks corporativos que serão disponibilizados aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Contratada: TIM S.A.

Prazo de vigência: 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

Valor total: R\$176.425,50 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Nos termos da Nota Jurídica 401/2025 (24597802), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024, celebrada entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a empresa TIM S.A., para Compra Central - Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme itens 4 e 7 do Lote 1 da ARP nº 150/2024 e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 53/2024 SEPLAG/MG, destinada ao fornecimento de chips, com plano de dados, para utilização em notebooks corporativos que serão disponibilizados aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº. 2294/2025 (24568940).

Encaminho o processo à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato.

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 13/11/2025, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24639999** e o código CRC **11E62D9B**.

0224135-84.2025.8.13.0000

24639999v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 372/2025

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 372/2025 (SIAD nº. 9484147)

Processo nº 1500.01.0092935/2024-85 - SEPLAG

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **TIM S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **TIM S.A.**, com sede em Rio de Janeiro/RJ, na Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, bairro Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057, CNPJ nº. 02.421.421/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Procuradores, UMBERTO NAPOLITANO, e MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0224135-84.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Processo SISUP nº. 888/2025 - Processo SIAD nº. 874/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024**, tendo como **Órgão Gerenciador o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 05461.142/0001-70**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (evento 24485215);

1.2.2. O Aviso de Edital de Licitação (evento 24485186);

1.2.3. A Ata de Registro de Preços (evento 24488536);

1.2.4. As Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.5. A Proposta comercial da contratada (evento 24549224);

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLAUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.3. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Gestão Predial - COGEP**, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.4. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.4.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.5. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.6. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.7. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.8. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.9. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.9.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.10. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.11. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.12. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;

- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA;

2.12.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.13. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.14. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.15. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **30 (trinta) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO/VALOR

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 176.425,50 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme a seguir descrito:

| ITEM | CATMAS | DESCRÍÇÃO | QUANTIDADE MENSAL | QANTIDADE TOTAL (30 MESES) | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (30 MESES) |
|------|--------|---|-------------------|----------------------------|----------------|--------------|------------------------|
| 4 | 132209 | Plano de Voz Nacional Ilimitado e Dados 50 GB – Acesso à Internet | 821 | 24.630 | R\$ 5,50 | R\$ 4.515,50 | R\$ 135.465,00 |

| ITEM | CATMAS | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE TOTAL (30 MESES) | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (30 MESES) |
|------|--------|--|-------------------|-----------------------------|----------------|--------------|------------------------|
| 7 | 132233 | Plano de Dados 50 GB – Acesso à Internet | 329 | 9.870 | R\$ 4,15 | R\$ 1.365,35 | R\$ 40.960,50 |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado à CONTRATADA de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.40.04.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, em 04 de novembro de 2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei Federal 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei Federal 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo TRIBUNAL nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

- 11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3.** Indenizações e multas.
- 11.7.** As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.8.** No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o TRIBUNAL adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2.** No presente contrato, o TRIBUNAL assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.3.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do TRIBUNAL, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.4.** As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5.** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6.** O TRIBUNAL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7.** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8.** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do TRIBUNAL, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

UMBERTO NAPOLITANO

Procurador

MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO

Procuradora

Gestora: COGEP
IF/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 13/11/2025, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Ibrahim Martins Leao, Usuário Externo**, em 15/11/2025, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Umberto Napolitano, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24626583** e o código CRC **92E0D3D7**.

0224135-84.2025.8.13.0000

24626583v33